DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4961/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5965/2018
PROTOCOLO	: 1906400
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: DERLEI JOÃO DELEVATTI
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS. SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório - *Pregão Presencial n. 28/2018 –* e da *formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2018*, celebrada pelo Município de Porto Murtinho e a empresa compromitente vencedora MARCOS NETTO GOMES – MEI, objetivando o registro de preços para serviços de dedetização, no prazo de 12 meses; com valor total registrado de R$ R$ 98.700,00 (noventa e oito mil e setecentos reais).

Através do relatório de análise à peça n. 24, f. 182-184, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da presente Ata de Registro de Preços.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 25, f. 185, opinando pela regularidade do referido procedimento licitatório e da formalização da Ata em apreço.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação

examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do procedimento licitatório

Em relação ao procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 28/2018, verifica-se que na sua realização foram observadas as disposições contidas no art. 3º da lei 10.520/02 e nos arts. 27 a 32 da lei n. 8.666/93 c/c Decreto Municipal n. 9.010, uma vez que presentes os documentos essenciais à comprovação da sua regularidade, bem como ao disposto no Anexo VI, 2.2, da Resolução TCE/MS n. 54/2016.

2.2. Da formalização da Ata

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 28/2018 foi celebrada pelo Município de Porto Murtinho e a empresa compromitente vencedora MARCOS NETTO GOMES – MEI, de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

- Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório *Pregão Presencial n. 28/2018*, nos termos do art. 3º da lei 10.520/02 c/c Decreto Municipal n. 9.010, e nos arts. 27 a 32 da lei n. 8.666/93, bem como ao disposto

no Anexo VI da Resolução TCE/MS n. 54/2016, e da *formalização da Ata de Registro de Preços n. 17/2018*, realizada em conformidade com os arts. 15 e 61, parágrafo único, da lei n. 8.666/93.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI